



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PROCESSO: 27970/2020

Nº LICITAÇÃO: 010/CPL - SEMUSA/2020

VALIDADE: O prazo de validade deste Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela s/n Bairro São Cristóvão, Cabo Frio/RJ é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 18.530.856/0001-34 estabelecida na AV GLADISTONE J OLIVEIRA 3511, TRES VENDAS, ARARUAMA/RJ CEP 28970-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo ALESSANDRO FERNANDES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 128.772.877-42 e RG nº 24150879-5, domiciliado à Rua Bernardo de Vasconcelos, 1054, Centro Araruama/RJ CEP 28970-000, de acordo com o **processo administrativo n. 27970/2020**, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº **010/CPL - SEMUSA/2020**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS HOSPITAIS DA REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGENDA CAPA DURA COLORIDA 4/0 ENCADERNAMENTO EM ESPIRAL - AGENDA EM CAPA DURA COLORIDA 4/0 COM MIOLO EM PAPEL AP 24Kg, ENCADERNAMENTO EM ESPIRAL PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS. (UNIDADE)	KIT	UNIDADE	600	R\$ 34,78	R\$20.868,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA E/OU AZUL, 5X9cm - ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA E/OU AZUL, COM TAMPA E CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE COM NO MÍNIMO 5X9cm - UNID. (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	120	R\$5,34	R\$ 640,80
3	APONTADOR SIMPLES PARA LAPIS 1 ORIFÍCIO 2,5cm, SEM DEPÓSITO - APONTADOR SIMPLES PARA LÁPIS PRETO E OU LÁPIS DE COLORIR, COM UM ORIFÍCIO, MATERIAL PLÁSTICO, RETANGULAR COM NO MÍNIMO 2,5cm, SEM DEPÓSITO. (UNIDADE)	CIS	UNIDADE	1.300	R\$0,40	R\$ 520,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

4	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 40X50 (UNIDADE)	HIPER-ROL	UNIDADE	180	R\$ 40,43	R\$ 7.277,40
5	BOBINA TÉRMICA PARA USO EM ECF, COR PALHA 1VIA, 80mm X 40m 48gr (UNIDADE)	REGISPEL	UNIDADE	500	R\$5,61	R\$ 2.805,00
6	BORRACHA EM LATEX PARA LAPIS 3X2cm - BORRACHA EM LÁTEX, APAGA LÁPIS E LAPISEIRA. BORRACHA MACIA E SUAVE APLICAVÉL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE TAMANHO MÍNIMO DE 3X2cm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	1.580	R\$0,41	R\$ 647,80
7	BORRACHA VERMELHO/AZUL (UNIDADE)	MERCUR	UNIDADE	100	R\$1,15	R\$ 115,00
8	CADERNO PARA PROTOCOLO 154X216mm, 100 FOLHAS. CAPA DURA - CADERNO PARA PROTOCOLO FORMATO 154X216mm, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS. CAPA DURA (UNIDADE)	TILIBRA	UNIDADE	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
9	CADERNO PAUTADO 96 FOLHAS TIPO BROCHURA PEQUENO (UNIDADE)	FORONI	UNIDADE	500	R\$ 12,19	R\$ 6.095,00
10	CADERNO PAUTADO 96 FOLHAS, TIPO BROCHURÃO GRANDE (FORMATO 200X275) (UNIDADE)	FORONI	UNIDADE	250	R\$6,46	R\$ 1.615,00
11	CAIXA ARQUIVO EM POLIONDA TIPO BOX - CAIXA ARQUIVO EM POLI ONDA TIPO BOX COR AZUL, NO FORMATO DE 350 X 250 x 130 mm. (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	800	R\$4,86	R\$ 3.888,00
12	CALCULADORA DE MESA 10 DÍGITOS (UNIDADE)	HOPSON	UNIDADE	300	R\$ 18,98	R\$ 5.694,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA - AZUL - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA DE 1,0mm EM AÇO INOX, NÃO RETRÁTIL, ESCRITA MACIA, SEM FALHAS OU BORRÕES TAMPA PROTETORA, QUE SE AJUSTE-SE AO BOLSO, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, TINTA AZUL (UNIDADE)	COMPACTOR	UNIDADE	8.000	R\$0,75	R\$ 6.000,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA - PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA DE 1,0mm EM AÇO INOX, NÃO RETRÁTIL, ESCRITA MACIA, SEM FALHAS OU BORRÕES TAMPA PROTETORA, QUE SE AJUSTE-SE AO BOLSO, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, COR PRETA (UNIDADE)	COMPACTOR	UNIDADE	6.000	R\$0,79	R\$ 4.740,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA - VERMELHA (UNIDADE)	COMPACTOR	UNIDADE	5.000	R\$0,70	R\$ 3.500,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

16	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA - CANETA PARA DESTACAR E MARCAR TEXTOS. COR FLUORESCENTE, SECAGEM RÁPIDA, CLIP PRENDEDOR NA TAMP A, GRIP E PONTA CHANFRADA COM DUAS MEDIDAS DE TRAÇOS: 1.0mm PARA SUBLINHAR E 3,6mm PARA DESTACAR. NÃO ESCURECE A FOLHA DE FAZ E COM BAIXO ODOR. COR AMARELA (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	600	R\$2,07	R\$ 1.242,00
17	CANETA MARCA TEXTO - VERDE - CANETA PARA DESTACAR E MARCAR TEXTOS. COR FLUORESCENTE, SECAGEM RÁPIDA, CLIP PRENDEDOR NA TAMP A, GRIP E PONTA CHANFRADA COM DUAS MEDIDAS DE TRAÇOS: 1.0mm PARA SUBLINHAR E 3,6mm PARA DESTACAR. NÃO ESCURECE A FOLHA DE FAZ E COM BAIXO ODOR. COR VERDE (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
18	CANETA TIPO PILOT AZUL (UNIDADE)	JOCAR	UNIDADE	600	R\$5,61	R\$ 3.366,00
19	CANETA TIPO PILOT PRETA (UNIDADE)	JOCAR	UNIDADE	600	R\$5,61	R\$ 3.366,00
20	CANETA TIPO PILOT VERMELHA (UNIDADE)	JOCAR	UNIDADE	500	R\$5,30	R\$ 2.650,00
21	CLIPS EM AÇO TAMANHO GRANDE Nº6/0 CX. C/50 (CAIXA)	BACCHI	CAIXA	800	R\$3,47	R\$ 2.776,00
22	CLIPS EM AÇO TAMANHO GRANDE Nº8/0 CX C/25 (CAIXA)	BACCHI	CAIXA	800	R\$3,95	R\$ 3.160,00
23	CLIPS EM AÇO TAMANHO MÉDIO Nº4/0 CX. C/50 (CAIXA)	BACCHI	CAIXA	800	R\$1,99	R\$ 1.592,00
24	CLIPS EM AÇO TAMANHO PEQUENO Nº 2/0 CX. C/100 (CAIXA)	BACCHI	CAIXA	500	R\$2,84	R\$ 1.420,00
25	COLA BRANCA BASE AGUA 90 G - COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, BASE DE ÁGUA, COLA PAPEL, COURO E TECIDO - PESO LÍQUIDO 90g (UNIDADE)		UNIDADE	280	R\$2,22	R\$ 621,60
27	CORRETIVO LIQUIDO COM PINCEL 18 ML - CORRETIVO LÍQUIDO, BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, INODORO, PARA CORREÇÃO DE ESCRITO ESFEROGRÁFICA, IMPRESSÃO A LASER E OU JATO DE TINTA E FAX TÉRMICO, COM PINCEL APLICADOR, PESO LÍQUIDO - 18ml (UNIDADE)	FAMIX	UNIDADE	980	R\$2,09	R\$ 2.048,20
28	ELÁSTICO EM LATEX N 18 PCT 1 KG - ELÁSTICO DE LÁTEX OU BURRACHA NATURAL, AMARELO, NÚMERO 18, DE ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COMPROVADA PELO	MAMUTH	PACOTE	170	R\$ 31,44	R\$ 5.344,80



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

	FABRICANTE, PACOTE COM 1 Kg (PACOTE)					
29	ENVELOPE SACO KRAFT NA COR NATURAL, DE 80g/m2 - 229X324mm - ENVELOPE SACO KRAFT NA COR NATURAL, COM GRAMATURA DE 80g/m2 NO FORMATO DE 229X324mm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	5.700	R\$0,41	R\$ 2.337,00
30	ESTILETE AMARELO LAMINA 18 MM RETRÁTIL - ESTILETE FABRICADO EM COPO TERMOPLÁSTICO NA COR AMARELO, GUIA DE LÂMINA DE 18mm DE LARGURA, INDICADO PARA CORTES EM BORRACHA, COURO, CARTÕES, LÂMINAS DE MADEIRA, CARPETES E FILMES, RETRÁTIL. (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	180	R\$2,43	R\$ 437,40
31	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA (UNIDADE)	JOCAR	UNIDADE	170	R\$2,28	R\$ 387,60
32	FICHA PAUTADA BRANCA P/ARQUIVO 5X8cm PCT 100 UNID (PACOTE)		PACOTE	200	R\$ 11,59	R\$ 2.318,00
33	FILME AUTOADESIVO CONTACT TRANSPARENTE, 45cmX25m - FILME PLÁSTICO AUTOADESIVO CONTACT TRANSPARENTE, NA MEDIDA DE 45cmX25m (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	50	R\$ 57,99	R\$ 2.899,50
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mmX30m - FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, NA COR TRANSPARENTE NA MEDIDA DE 12mmX30m. (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	600	R\$2,83	R\$ 1.698,00
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50mmX50m - FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, NA COR TRANSPARENTE NA MEDIDA DE 50mmX50m. (UNIDADE)	EUROCEL	UNIDADE	1.600	R\$4,29	R\$ 6.864,00
36	FITA MÉTRICA - 150cm - FITA MÉTRICA COM ESCALA EM CENTÍMETRO, EM MATERIAL EMBORRACHADO, COM MEDIDA MÍNIMA DE 150cm. (UNIDADE)	EUROCEL	UNIDADE	70	R\$5,59	R\$ 391,30
37	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA 23/13 PARA ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
38	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA 130X38X53mm PARA ATÉ 25 FOLHAS GRAMPO 26/6 - GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO EM PINTURA EPÓXI, COM APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICO, NAS DIMENSÕES: 130X38X53mm COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE	KAZ	UNIDADE	300	R\$ 10,94	R\$ 3.282,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

	PAPÉL 75g/m ² , FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA PARA GRAMOS 26/6. (UNIDADE)					
39	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA 163X40X54mm PARA ATÉ 25 FOLHAS GRAMPO 26/6 - GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA METÁLICO EM TINTURA EPÓXI, COM APOIO DA BASE EM POLIETILENO E COBERTO EM RESINA TERMOPLÁSTICO, NAS DIMENSÕES: 163X40X54mm COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75g/m ² , FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA PARA 208 GRAMOS 26/6. (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	300	R\$ 17,65	R\$ 5.295,00
40	GRAMPO PARA GRANPEADOR NÚMERO 23/13, CAIXA COM 5.000 - GRAMPO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, NÚMERO 23/13, CAIXA COM 5.000 (CAIXA)	BRW	CAIXA	80	R\$ 15,29	R\$ 1.223,20
41	GRAMPO PARA GRANPEADOR NÚMERO 26/6, CAIXA COM 5.000 - GRAMPO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, NÚMERO 26/6, CAIXA COM 5.000 (CAIXA)	BRW	CAIXA	300	R\$ 14,17	R\$ 4.251,00
42	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, PRETO 80mm PARA 200 FOLHAS PCT. 50 UNID. (PACOTE)	DELLO	PACOTE	85	R\$ 12,75	R\$ 1.083,75
43	LAPIS PRETO GRAFITE HB NÚMERO 2 (UNIDADE)	FAMIX	UNIDADE	3.200	R\$0,45	R\$ 1.440,00
44	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS, 200X300mm BROCHURA - LIVRO ATA, CAPA DURA NÚMERADO, 100 FOLHAS, FORMATO MÍNIMO 200X300mm SEM MARGEM, TIPO BROCHURA (UNIDADE)	SAO DOMINGUES	UNIDADE	720	R\$ 12,63	R\$ 9.093,60



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

45	LIVRO ATA, CAPA DURA 200 FOLHAS, 200X300mm BROCHURA - LIVRO ATA, CAPA DURA NÚMERADO, 200 FOLHAS, FORMATO MÍNIMO 200X300mm SEM MARGEM, TIPO BROCHURA (UNIDADE)	SAO DOMINGUES	UNIDADE	700	R\$ 20,31	R\$14.217,00
46	MARCADOR PARA CD/DVD, COM PONTA 2,0mm - COR PRETA - MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, COM PONTA DE POLIÉSTER DE 2,0mm COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE A ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA NA COR PRETA (UNIDADE)	BRW	UNIDADE	180	R\$4,07	R\$ 732,60
47	PAPEL A4 75g SULFITE BRANCO 210X297mm PCT 500 FOLHAS - PAPEL SULFITE A4 75g BRANCO ALCALINO, FORMATO 210X297mm, PACOTE COM 500 FOLHAS (RESMA)	ALMAX	RESMA	3.000	R\$ 26,19	R\$78.570,00
48	PAPEL CARBONO FORMATO A4 210X297mm, AZUL - PAPEL CARBONO FORMATO A4 210X297mm, AZUL (UNIDADE)	RADEX	UNIDADE	2.400	R\$0,56	R\$ 1.344,00
49	PAPEL CARBONO FORMATO A4 210X297mm, PRETO - PAPEL CARBONO FORMATO A4 210X297mm, PRETO (UNIDADE)	RADEX	UNIDADE	2.400	R\$0,49	R\$ 1.176,00
50	PASTA C/ ELASTICO M CARTAO DUPLEX - PASTA C/ ELASTICO M CARTAO DUPLEX (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	1.200	R\$3,78	R\$ 4.536,00
51	PASTA CATALOGO MED. 243mmx333mm c/ 100 plásticos - PASTA CATALOGO MED. 243mmx333mm c/ 100 plásticos (UNIDADE)	POLIBRAS	UNIDADE	800	R\$ 19,21	R\$15.368,00
52	PASTA P/ARQUIVO AZ LOMBO ESTREITO (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	600	R\$ 14,11	R\$ 8.466,00
53	PASTA P/ARQUIVO AZ LOMBO LARGO (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	600	R\$ 14,98	R\$ 8.988,00
54	PASTA PLÁSTICA TIPO PAPELÃO, COM TRILHO (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	1.200	R\$1,94	R\$ 2.328,00
55	PASTA POLIONDA LOMBADA 5cm P/DOC A4 (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	600	R\$3,89	R\$ 2.334,00
56	PASTA SIMPLES COM ABA E ELÁSTICO, 235X325mm - PASTA SIMPLES COM ABA E ELÁSTICO, FORMATO 235X325mm, PAPEL KRAFT, PLÁSTIFICADO. (UNIDADE)	POLYCART	UNIDADE	1.600	R\$2,27	R\$ 3.632,00
57	PASTA SUSPensa EM CARTÃO MARMORIZADO COM VISOR E ETIQUETA BRANCA, 361X240mm - PASTA SUSPensa EM CARTÃO MARMORIZADO, COM GRAMATURA DE 336g E ESPESSURA DE 0,30mm, REVESTIDO EM FILME, COM 4	POLYCART	UNIDADE	9.000	R\$4,83	R\$43.470,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

	PONTEIRAS PLÁSTICAS, FICADAS COM ILHÓS, COM 2 ARAMES 402mm, COM 1 VISOR E 1 ETIQUETA BRANCA, COM 1 GRAMPO PLÁSTICO, NO FORMATO DE 361X240mm FECHADO (UNIDADE)					
58	PERCEVEJO LATONADO, 10mm, CAIXA COM 100 UNIDADES. (CAIXA)	BRW	CAIXA	150	R\$3,22	R\$ 483,00
59	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, COM DOIS FUROS, FURO DE 6mm - PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, COM DOIS FUROS, CONTENDO ESCALA PARA CENTRALIZAÇÃO, DEPÓSITO E SISTEMA DE TRAVA, COM DIÂMETRO DE FURO DE 6mm E CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 FOLHAS (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	120	R\$ 43,29	R\$ 5.194,80
60	PILHA GRANDE (UNIDADE)	RAYOVAC	UNIDADE	100	R\$7,35	R\$ 735,00
61	PILHA MÉDIA (UNIDADE)	RAYOVAC	UNIDADE	1.000	R\$6,70	R\$ 6.700,00
62	PILHA PALITO ALCALINA AAA (UNIDADE)	RAYOVAC	UNIDADE	1.000	R\$6,02	R\$ 6.020,00
63	PILHA PEQUENA AA (UNIDADE)	RAYOVAC	UNIDADE	1.000	R\$6,38	R\$ 6.380,00
64	PINCEL ATOMICO AZUL - PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA CHANFRADA DE FELTRO, ESPESSURA DE 4,5mm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	400	R\$5,15	R\$ 2.060,00
65	PINCEL ATOMICO PRETO - PINCEL ATÔMICO NA COR PRETA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA CHANFRADA DE FELTRO, ESPESSURA DE 4,5mm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	400	R\$7,01	R\$ 2.804,00
66	PINCEL ATOMICO VERMELHO - PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA CHANFRADA DE FELTRO, ESPESSURA DE 4,5mm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	400	R\$7,01	R\$ 2.804,00
67	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL - PINCEL NA COR AZUL PARA QUADRO BRANCO, PONTA DE ACRÍLICO DE 2,0mm TINTA ESPECIAL, NÃO RECARREGÁVEL (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	120	R\$3,36	R\$ 403,20
68	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR VERMELHA - PINCEL NA COR VERMELHA PARA QUADRO BRANCO, PONTA DE ACRÍLICO DE 2,0mm TINTA ESPECIAL, NÃO RECARREGÁVEL (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	120	R\$3,26	R\$ 391,20
69	PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO - PRANCHETA MANUAL TAMANHO OFÍCIO EM EUCATEX OU SIMILAR (UNIDADE)	BACCHI	UNIDADE	500	R\$7,10	R\$ 3.550,00



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

71	REGUA 30 CM POLIESTER - RÉGUA GRADUADA EM CENTÍMETROS EM POLIESTIRENO RÍGIDO, COM COMPRIMENTO DE 30cm, LARGURA DE 2,6 E ESPESSURA DE 1,6mm (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	500	R\$1,90	R\$ 950,00
72	TESOURA PONTA ARRENDONDADA - 13CM - TESOURA COM LÂMINA EM AÇO INOX, PONTA ARRENDONDADA E CABO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COR PRETA, COMPRIMENTO DE 13CM (UNIDADE)	KAZ	UNIDADE	680	R\$2,32	R\$ 1.577,60
73	TINTA PARA CARIMBO FR MINIMO 40ML - AZUL - TINTA AZUL PARA CARIMBO, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS, À BASE DE [AGUA COM NO MÍNIMO 40ml (UNIDADE)	RADEX	UNIDADE	80	R\$3,35	R\$ 268,00
74	TINTA PARA CARIMBO FR MINIMO 40ML - PRETA - TINTA PRETA PARA CARIMBO, PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADAS, À BASE DE [AGUA COM NO MÍNIMO 40ml (UNIDADE)	RADEX	UNIDADE	80	R\$3,37	R\$ 269,60
75	TINTA PARA CARIMBO FR MINIMO 40ML - VERMELHO (UNIDADE)	RADEX	UNIDADE	80	R\$3,07	R\$ 245,60
VALOR TOTAL						R\$385.346,55
(Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)						

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes.

Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – O prazo de validade deste Registro de Preços será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento por 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega dos itens licitados é de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- j) Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- m) Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- n) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$385.346,55 (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E GARANTIA

- a) A entrega deverá ocorrer ao longo do prazo da vigência da ATA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).
- b) Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará o objeto descrito no ITEM 3 do Termo de Referência, até o 5º dia subsequente ao recebimento do empenho ou da Autorização de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das certidões de regularidade fiscal.
- c) A entrega dos itens será realizada no **depósito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado na Av. Teixeira e Souza nº 1.330 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, CEP 28909-490**, após agendamento com o representante designado pela CONTRATANTE, sob atestado técnico emitido por funcionário qualificado da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de uma relação de material.
- e) Os itens deverão ser entregues livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia;
- f) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- g) Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - h) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - i) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - j) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - k) Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação quando couber e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento) quando couber.
 - l) Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter (nos itens que couberem), o nº do lote nome do fabricante e o prazo de validade.
 - m) O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;
 - n) A Garantia dos bens deverão ser apresentadas por ocasião da entrega dos itens de acordo com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Comissão nomeada em tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEMUSA como corresponsável.
- b) São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
- c) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
- d) Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- e) Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;
- f) Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEMUSA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;
- g) Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- h) Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- i) Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
- j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;
- k) Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.
- l) Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde ou modificação da contratação.
- m) As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

a adoção de medidas convenientes.

- n) A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- o) A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMUSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMUSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

Parágrafo Segundo - Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

Parágrafo Terceiro - Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais. .

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – Caução em dinheiro.
- II – Seguro - garantia;
- III – Fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
 - II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

- I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- III. Estiverem presentes razões de interesse público;
- IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
- V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

II - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- c) Multa moratória de 1,0 % (Um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- e) A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

III - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

IV - A imposição de multa até é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal.

V - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização.

VI - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no **ITEM II** do subitem “f” acima mencionado.

VII - Cada uma das sanções previstas no **ITEM II** dos subitens “a”, “f” e “g” poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens “b” e “c” acima mencionados.

VIII - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

IX - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

X - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 4.918 de 2013.

XI - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio 04 de dezembro de 2020.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:
